

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-
RJ.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

Assunto: Projeto de Lei nº 052 de 2025 de autoria do Poder Executivo.

Ementa: DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE ITAGUAÍ - RJ (CMJI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

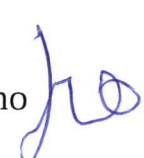
Relator: Ver^a. Karine Brandão.

Analisando o projeto de lei em epígrafe, opino **pela Constitucionalidade.**

Sala das Comissões, 08 de maio de 2025.


Ver. Zé Domingos
Presidente


Ver^a. Karine Brandão
Relator


Ver. Julinho
Membro